LEI Nº 1117, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI A ÁREA DENOMINADA FRANCISCO CAETANO FILHO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a área denominada Francisco Caetano Filho, nesta cidade, com 1.356.159,31 m². e perímetro de 5.528,60 m, destinada à implementação de serviços de infra-estrutura, com a finalidade de oferecer novo perfil do local e áreas adjacentes da cidade de Boa Vista e conseqüente melhoria da imagem apresentada aos seus visitantes, em cumprimento às exigências de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista - Lei Complementar nº. 924, de 28 de novembro de 2006, em consonância com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, conforme o mapa de localização e memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área denominada Francisco Caetano Filho abrange parte do Centro de Boa Vista e parte dos bairros São Vicente e Calungá, com limites e confrontações conforme descrito a seguir:

*O perímetro tem origem no vértice **M-01**, de coordenadas planas UTM **Este - 758912,323** e **Norte – 311633,256** localizado no limite comum com a Av. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Araújo Filho. Daí, segue-se confrontando com a referida Rua Dr. Araújo Filho com o azimute de **130°21'52** e distância de **159,21 m** até o vértice **M-02** que se encontra no cruzamento com a Av. Sebastião Diniz. Daí, segue-se confrontando com a referida Av. Sebastião Diniz no azimute **221°32'35"** e distância de **146,22m,** até o vértice **M-03** situado no cruzamento com a Rua. Daí, segue-se pela referida Rua Cecília Brasil por uma linha quebrada de três elementos nos seguintes azimutes e distâncias: **131°32'13" - 175,67m , 147°25'35" – 191,92m**, ligando os vértices **M-03, M-04 e M-05** situado na margem direita do Rio Branco. Daí, segue-se por uma linha quebrada de seis elementos pela margem direita do Rio Branco nos seguintes azimutes e distâncias: **208°21'30" - 228,36m , 186°45'57" – 247,37m, 173°18'33" – 192,58m, 203°29'06" – 171,78m, 222°36'37" – 882,72m,** ligando os vértices **M-05, P-01, P-02, P-03, P-04 e M-06** situado na margem do referido Rio Branco com a Av. das Guianas. Daí, segue-se pela referida Av. das Guianas no azimute de **298°17'08"** e distância de **767,80 m** até o vértice **M-07**, situado no limite comum com Av. Sebastião Diniz. Daí, segue-se confrontando com referida Av. Sebastião Diniz no azimute de*

41°42'15" e distância de ***521,38 m*** *até o vértice* ***M-08*** *situado no cruzamento com a Av. Surumú. Daí, segue-secom a referida Av. Surumú, nos seguintes azimutes e distâncias:* ***311°25'42" - 270,23 m, 41°31'58" – 30,00m, 131°25'46" – 123,19m,*** *ligando os vértices* ***M-08, M-09*** *passando pelo limite comum com a Av. Benjamim Constante,* ***M-10 e M-11*** *situado no cruzamento com a Av. Getúlio Vargas. Daí, segue-se confrontando a referida Av. Getúlio Vargas no azimute de* ***41°32'11"*** *e distância de* ***1.420,14 m****, ligando os vértices* ***M-11*** *ao* ***M-01*** *ponto inicial da descrição com perímetro de* ***5.528,60 m****.*

Art. 3º - Restabelece a eficácia das disposições da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, que estejam em consonância com Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações federais para complementação da Lei nº. 924, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 31 de dezembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Objetivo: Garantir a operacionalidade do trânsito em condições seguras nas vias de circunscrição municipal. Público Alvo: Condutores e pedestres em geral. Justificativa: Obrigação Legal (Art. 1°, ô 2°, CTB) e Art. 24, CTB.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	Construção de Ciclovias. Finalidade: Disponibilizar espaços para os ciclistas terem mais segurança em sua locomoção. Produto: Acidentes com ciclistas reduzidos. Descrição: Construção de ciclovias em avenidas e ruas principais.

	QUANT. 2006	QUANT. 2007	QUANT. 2008	QUANT. 2009
QUANT. ANO	-		1	
VALOR POR ANO	-		687.960,00	

FONTE DE RECURSOS: TM E CV.
OBSERVAÇÃO: A AÇÃO 0235 NÃO ESTÁ LIGADA A NENHUM PROJETO, OU NÃO POSSUI CODIFICAÇÃO

TABELA 33 - IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.

ORÇAMENTO ANUAL	EXERCICIO 2008	AÇÃO: 0276					
		PROJETO	1XXX	ATIVIDADE		OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	ESPECIFICAÇÃO						CÓDIGO
ÓRGÃO	SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO - SMOU						07
UNIDADE	EMHUR						02
FUNÇÃO	URBANISMO						15
SUBFUNÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL						122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E MANUTENÇÃO DA EMHUR						0176
AÇÃO	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.						0276
PROJETO/ATIVIDADE	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR E PROJETOS URBANÍSTICOS DECORRENTES.						2XXX
CAMPO B	OBJETIVOS DO PROGRAMA						

Objetivo: Desenvolver ações de natureza tipicamente administrativas, contribuindo para a realização dos objetivos dos programas finalísticos da Emhur. Público Alvo: Diretorias da Emhur (DTMU, DIROP). Justificativa: Atender administrativamente os programas finalísticos e manutenção das atividades da Emhur.

CAMPO C	OBJETIVOS DA AÇÃO
	FINALIDADE: Implantar o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. PRODUTO: Plano Diretor implantado. DESCRIÇÃO: Construir de forma participativa o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista. HORIZONTE TEMPORAL: Temporário. Unidade de medida: Atividade Quantidade 2008: 1

	QUANT. 2006	QUANT. 2007	QUANT. 2008	QUANT. 2009
QUANT. ANO	1-	1	1	1
VALOR POR ANO	600.000,00-	600.000,00-	600.000,00	600.000,00

FONTE DE RECURSOS: TM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À NÍVEL MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública à nível municipal a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares de Roraima, sociedade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.682.996/0001-40, com domicílio, sede e foro nesta cidade, à rua Central nº 515, bairro 13 de setembro, e tem a finalidade dentre outras previstas em estatuto, desenvolver atividades de natureza cultural, desportiva, assistencial, social aos seus associados e à comunidade.

Art. 2°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública à nível municipal quando entidade beneficiada descumprir as regras previstas na Lei Municipal nº 39, de 23 de abril de 1976 e no Decreto nº 23, de 31 de março de 1977.

Art. 3°. A Associação a que se refere o art. 1°, desta Lei, fica assegurada direitos e obrigações previstos em legislação específica.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 31 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1117, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI A ÁREA DENOMINADA FRANCISCO CAETANO FILHO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica instituída a área denominada Francisco Caetano Filho, nesta cidade, com 1.356.159,31 m², e perímetro de 5.528,60 m, destinada à implementação de serviços de infra-estrutura, com a finalidade de oferecer novo perfil do local e áreas adjacentes da cidade de Boa Vista e conseqüente melhoria da imagem apresentada aos seus visitantes, em cumprimento às exigências de ordenação da cidade expressa no Plano Diretor Estratégico e Participativo de Boa Vista - Lei Complementar nº. 924, de 28 de novembro de 2006, em consonância com a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, conforme o mapa de localização e memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - A área denominada Francisco Caetano Filho abrange parte do Centro de Boa Vista e parte dos bairros São Vicente e Calungá, com limites e confrontações conforme des-

crito a seguir:

O perímetro tem origem no vértice M-01, de coordenadas planas UTM Este - 758912,323 e Norte - 311633,256 localizado no limite comum com a Av. Getúlio Vargas e a Rua Dr. Araújo Filho. Daí, segue-se confrontando com a referida Rua Dr. Araújo Filho com o azimute de 130°21'52 e distância de 159,21 m até o vértice M-02 que se encontra no cruzamento com a Av. Sebastião Diniz. Daí, segue-se confrontando com a referida Av. Sebastião Diniz no azimute 221°32'35" e distância de 146,22m, até o vértice M-03 situado no cruzamento com a Rua. Daí, segue-se pela referida Rua Cecilia Brasil por uma linha quebrada de três elementos nos seguintes azimutes e distâncias: 131°32'13" - 175,67m , 147°25'35" - 191,92m, ligando os vértices M-03, M-04 e M-05 situado na margem direita do Rio Branco. Daí, segue-se por uma linha quebrada de seis elementos pela margem direita do Rio Branco nos seguintes azimutes e distâncias: 208°21'30" - 228,36m , 186°45'57" - 247,37m, 173°18'33" - 192,58m, 203°29'06" - 171,78m, 222°36'37" - 882,72m, ligando os vértices M-05, P-01, P-02, P-03, P-04 e M-06 situado na margem do referido Rio Branco com a Av. das Guianas. Daí, segue-se pela referida Av. das Guianas no azimute de 298°17'08" e distância de 767,80 m até o vértice M-07, situado no limite comum com Av. Sebastião Diniz. Daí, segue-se confrontando com referida Av. Sebastião Diniz no azimute de 41°42'15" e distância de 521,38 m até o vértice M-08 situado no cruzamento com a Av. Surumú. Daí, segue-secom a referida Av. Surumú, nos seguintes azimutes e distâncias: 311°25'42" - 270,23 m, 41°31'58" - 30,00m, 131°25'46" - 123,19m, ligando os vértices M-08, M-09 passando pelo limite comum com a Av. Benjamim Constante, M-10 e M-11 situado no cruzamento com a Av. Getúlio Vargas. Daí, segue-se confrontando a referida Av. Getúlio Vargas no azimute de 41°32'11" e distância de 1.420,14 m, ligando os vértices M-11 ao M-01 ponto inicial da descrição com perímetro de 5.528,60 m.

Art. 3º - Restabelece a eficácia das disposições da Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, que estejam em consonância com Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações federais para complementação da Lei nº. 924, de 28 de novembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 31 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINO DO DEDO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A administração, organização, desenvolvimento do Programa Menino do Dedo Verde fica sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

§ 1º: A quantidade de integrantes do Programa Menino do Dedo Verde será definida de acordo com a vontade e reais condições da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, não podendo ser inferior a 200 (duzentos) integrantes.

§ 2º: Das vagas oferecidas, 5% (cinco por cento) serão destinadas a portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - O Programa Menino do Dedo Verde tem como objetivos principais:

I - Oportunizar aos jovens integrantes, aprendizagem na área de jardinagem e horticultura, fornecendo a ocupação sadia do tempo livre e a formação social e moral, afastando-os da ociosidade, prevenindo a marginalização e a delinqüência;

II - Dar a orientação educacional e profissional aos jovens, promovendo o crescimento pessoal e social do integrante;

III - Ensinar através de aulas teóricas e práticas, a produção de alimentos, jardinagem, horta protegida em estufa e a céu aberto, produção de plantas medicinais e ornamentais, fruticultura e produção de adubo orgânico compostagem;

III - Proporcionar aos adolescentes integrantes orientação sócio-familiar;

IV - Desenvolver atividades pedagógicas, culturais, civismo, esportivas e de lazer;

V - Oferecer uma bolsa, contribuindo com a renda familiar;

VI - Oferecer acompanhamento e orientação escolar, como reforço escolar e palestras educativas;

VII - Despertar nos jovens integrantes o interesse pela aprendizagem, estudo e conhecimento, motivando-os a buscar novas perspectivas na vida, aprendendo os valores étnicos e da dignidade humana, bem como do trabalho;

VIII - O integrante selecionado ao Programa Meninos do Dedo Verde passará por capacitação, para que o mesmo tenha condição de desenvolver as atividades proposta pelo Programa;

IX - Prevalecer sobre qualquer aspecto, o desenvolvimento pessoal e social do integrante;

X - Atender os integrantes em 02 (dois) turnos, matutino e vespertino com turmas diferentes, oferecendo duas refeições por turno;

Art. 3º - A inscrição e a seleção para ingresso no Programa Menino do Dedo Verde serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS.

Art. 4º - São critérios para inscrição no Programa Menino do Dedo Verde:

I - Ter de 14 (quatorze) a 15 (quinze) anos completo;

II - Estar regularmente matriculado, freqüentando uma escola vinculada ao ensino oficial, pública ou privada;

III - Não ter envolvimento com drogas, álcool, galeras ou qualquer outro ato infracional;

IV - Ter renda familiar per capta igual ou inferior a meio salário mínimo;

V - Apresentar documento que comprove a matricula e a freqüência escolar;

VI - Não ter irmão (ã) no Programa Menino do Dedo Verde, exceto em casos excepcionais;

VII - O candidato não pode ter comportamento agressivo, ou outro passivo de reprovação;

VIII - Que o adolescente tenha real interesse em fazer parte do Programa.

§ Único: O ato de inscrição não garante vaga no Programa.

Art. 5º - A seleção dos candidatos inscritos será mensal, desde que haja no mínino 01 (uma) vaga por mês.

§ 1º: Será critério de avaliação e desempate, a família com maior grau de dificuldade sócio-econômica e risco social, bem como o melhor desempenho escolar entre os candidatos, e que esteja de acordo com o Art. 4º, incisos I a VIII desta Lei;

§ 2º: A seleção será realizada por no mínimo 02 (dois) servidores da SMDS, obrigatoriamente o Secretário (a) e o Diretor (a) do Programa Menino do Dedo Verde, observando o disposto no Art. 5º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º - Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da SMDS que averiguarão a veracidade das informações e documentos apresentados no ato da inscrição, emitindo parecer favorável ou não ao ingresso do candidato.

Art. 7º - Após a seleção, o adolescente e sua família serão informados, e encaminhados ao Programa Menino do Dedo Verde para efetuar matrícula, e receber maiores instruções.

§ Único: No ato da matrícula os pais ou responsável legal do adolescente deverá apresentar cópias e originais do comprovante de residência, de renda familiar, RG e CPF, com-